	Escola Naval Processo Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente	Código: PR.DE.11
		Versão: v07JUL2014

1. OBJETIVO


Este procedimento visa normalizar as atividades inerentes ao recrutamento e admissão de novos elementos para o corpo docente da Escola Naval (EN).

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

O presente procedimento é aplicável a todas atividades desenvolvidas na EN no âmbito do recrutamento e admissão de novos elementos, militares ou civis, para o corpo docente.

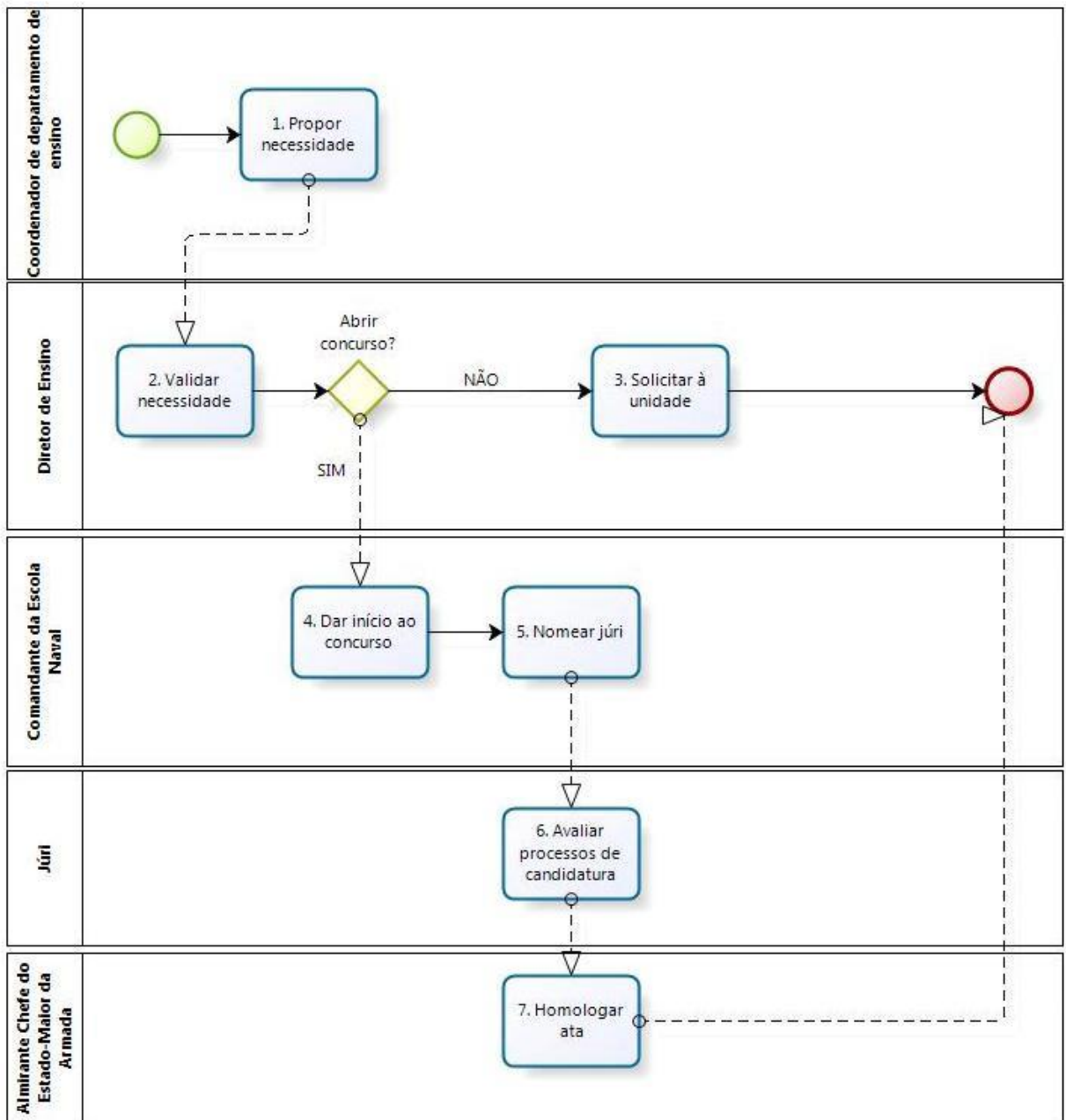
A custódia deste procedimento é do Diretor de Ensino (DE).


Elaborado por: 2TEN TSN-QUI Veigas Campaniço	Aprovado por:	Data: 07JUL2014	Pág.: 1 de 8
--	----------------------	---------------------------	---------------------

	Escola Naval Processo Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente	Código: PR.DE.11
		Versão: v07JUL2014

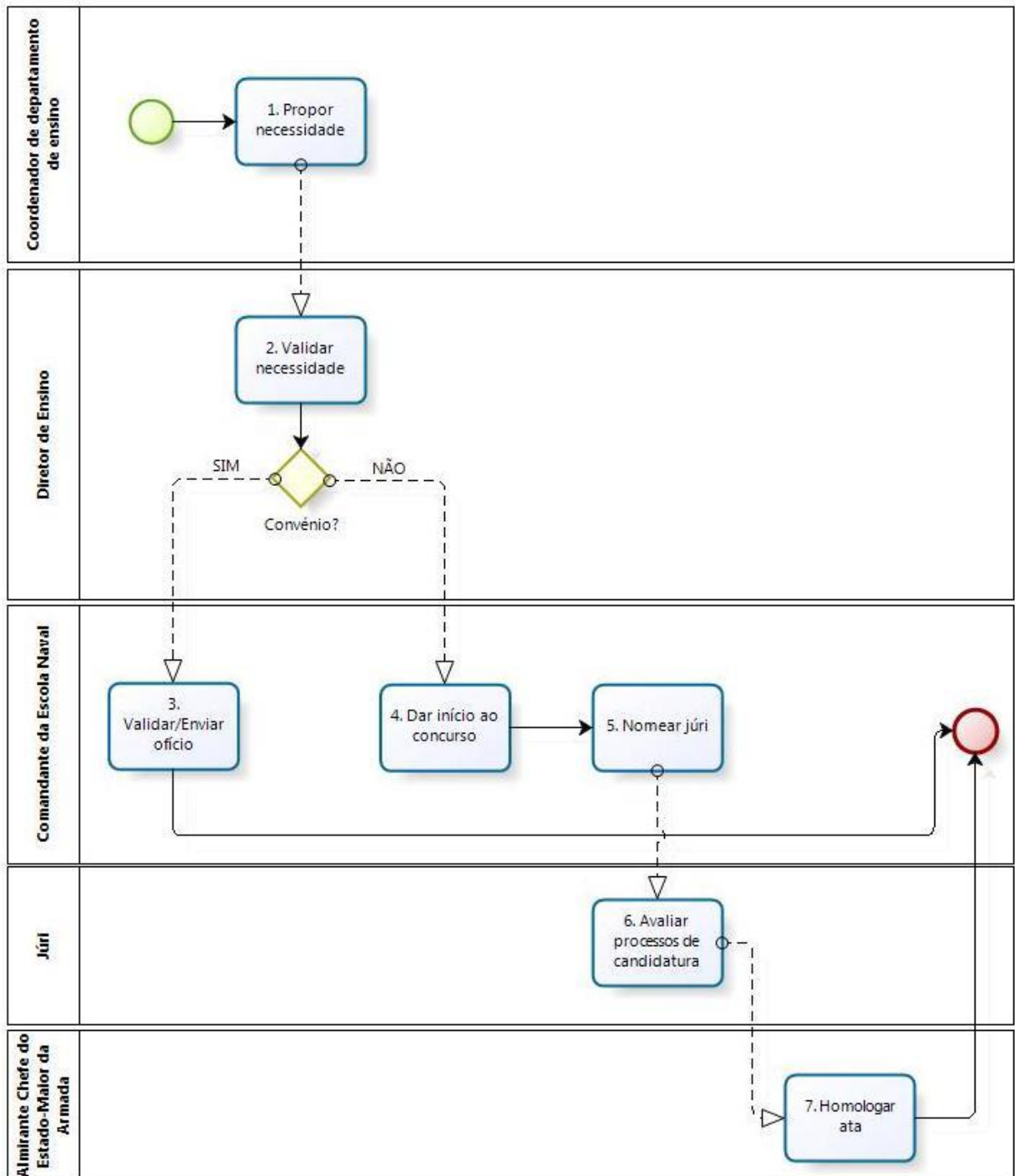
3. FLUXOGRAMA


3.1. Satisfação de necessidades de docentes militares



	Escola Naval Processo Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente	Código: PR.DE.11
		Versão: v07JUL2014

3.2. Satisfação de necessidades de docentes civis



	Escola Naval	Código: PR.DE.11
	Processo	Versão: v07JUL2014
Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente		


4. DESCRIÇÃO

4.1. Satisfação de necessidades de docentes militares

As atividades envolvidas na satisfação de necessidades de docentes militares são apresentadas na seguinte tabela.

Atividade	Responsável	Descrição	Documentos, Registos e Legislação (se aplicável)
1. Propor necessidade	Coordenador de departamento de ensino	<ul style="list-style-type: none"> - A EN possui diferentes tipos de docentes militares: <ul style="list-style-type: none"> - Docentes militares da EN. - Docentes militares em acumulação na EN. - Na fase de preparação de cada ano letivo, pode ser identificada a necessidade de um novo docente militar, o que implica a elaboração de uma proposta de satisfação dessa necessidade. - O coordenador do departamento de ensino que deteta a necessidade de um novo docente elabora uma proposta que deve conter os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> - Tipo de docente que pode satisfazer a necessidade. - Carga horária e ECTS da unidade curricular (UC). - Tipo de formação que o docente deve possuir. - Pirâmides do conhecimento às quais a UC a lecionar pertença. 	Proposta de necessidade
2. Validar necessidade	DE	<ul style="list-style-type: none"> - O DE recebe a proposta de necessidade e procede à sua validação. - O preenchimento de uma vaga no corpo docente da EN por um militar pode processar-se por uma de três vias: <ul style="list-style-type: none"> - Por convite ou escolha do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada (CEMA) mediante proposta do Comandante da Escola Naval (CTE EN). - Por concurso. - Para lugares não ocupados por convite, escolha ou concurso, o CTE EN pode, após ser ouvido o Conselho Científico, propor ao ALM CEMA a colocação, por escolha, ou a nomeação em regime de acumulação, de oficiais da Marinha. - Esta validação pode seguir uma de duas vias: <ul style="list-style-type: none"> - Se não houver necessidade de ser aberto concurso, segue para a 	Legislação aplicável: Regulamento da Escola Naval

Elaborado por: 2TEN TSN-QUI Veigas Campaniço	Aprovado por:	Data: 07JUL2014	Pág.: 4 de 8
--	----------------------	---------------------------	---------------------

	Escola Naval	Código: PR.DE.11
	Processo	Versão: v07JUL2014
Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente		


		<p>actividade 3 – “Solicitar à unidade”.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se houver a necessidade de ser aberto concurso, segue para a atividade 4 – “Dar início ao concurso”. - Para esta validação é tido em conta o parecer do Conselho Científico da EN. 	
3. Solicitar à unidade	DE	<ul style="list-style-type: none"> - Caso a necessidade possa ser preenchida por um docente militar em acumulação numa outra unidade de Marinha, a EN solicita a essa unidade a disponibilização do militar para o desempenho de funções de docência. 	
4. Dar início ao concurso	CTE EN	<ul style="list-style-type: none"> - Após preparada a proposta de abertura do concurso, o CTE EN procede à sua abertura através da proposta ao ALM CEMA e posterior publicação em Ordem da Armada (OA). 	
5. Nomear júri	CTE EN	<ul style="list-style-type: none"> - O CTE EN procede à nomeação do júri que irá proceder à avaliação das candidaturas recebidas na Secretaria Escola da EN. - Este júri é composto CTE EN, DE, Diretor do Centro de Investigação Naval (DirCINAV) e três docentes do departamento a que irá pertencer o docente. - Para a nomeação deste júri, no que se toca aos docentes a nomear, é tido em conta o parecer do Conselho Científico da EN. 	Legislação aplicável: Regulamento da Escola Naval
6. Avaliar os processos de candidatura	Júri	<ul style="list-style-type: none"> - O júri procede à avaliação dos processos individuais dos militares sujeitos a concurso. - Com base da avaliação de toda a documentação, o júri delibera sobre qual deve ser o candidato escolhido. - A ata com a deliberação final do júri vai a homologar pelo ALM CEMA. 	
7. Homologar ata	ALM CEMA	<ul style="list-style-type: none"> - O ALM CEMA procede à homologação da ata do concurso, cujo resultado segue para divulgação. 	
Fim do processo			

4.2. Satisfação de necessidades de docentes civis

As atividades envolvidas na satisfação de necessidades de docentes civis são apresentadas na seguinte tabela.


Atividade	Responsável	Descrição	Documentos, Registos e Legislação (se aplicável)
1. Propor necessidade	Coordenador de departamento de ensino	<ul style="list-style-type: none"> - A EN possui diferentes tipos de docentes civis: <ul style="list-style-type: none"> - Docentes civis da EN. - Docentes civis de Convénio. - Na fase de preparação de cada ano letivo, pode ser identificada a necessidade de um novo 	Proposta de necessidade

Elaborado por: 2TEN TSN-QUI Veigas Campaniço	Aprovado por:	Data: 07JUL2014	Pág.: 5 de 8
--	----------------------	---------------------------	---------------------

	Escola Naval	Código: PR.DE.11
	Processo	Versão: v07JUL2014
Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente		

		<p>docente civil, o que implica a elaboração de uma proposta de satisfação dessa necessidade, sendo esta proposta elaborada pelo coordenador do departamento de ensino em que foi detetada a necessidade de um novo docente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A proposta de satisfação de necessidades deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> - Tipo de docente que pode satisfazer a necessidade. - Carga horária e ECTS da UC. - Tipo de formação que o docente deve possuir. - Pirâmides do conhecimento às quais a UC a lecionar pertença. - A necessidade de um docente civil pode ser satisfeita à luz dos convénios estabelecidos pelo EN com instituições de Ensino Superior ou através do recrutamento de novos docentes para mapa de pessoal docente civil da EN. 	
2. Validar necessidade	DE	<ul style="list-style-type: none"> - O DE recebe a proposta de necessidade e procede à sua validação e esta validação pode seguir uma de duas vias: <ul style="list-style-type: none"> - Se a necessidade puder ser satisfeita através de um dos convénios existentes, segue para a atividade 3 – “Validar/Enviar ofício”. - Se a necessidade não puder ser satisfeita através de um dos convénios existentes, segue para a atividade 4 – “Dar início ao concurso”. - Para a abertura de concurso é necessário o parecer do Conselho Científico da EN. 	Legislação aplicável: Regulamento da Escola Naval
3. Validar/enviar ofício	CTE EN	<ul style="list-style-type: none"> - O CTE EN recebe do DE informação de que a necessidade de um novo docente civil pode ser satisfeita através de um dos convénios da EN, valida essa necessidade e envia o ofício à instituição de Ensino Superior solicitando a indicação de um docente civil. - Neste ofício deve haver indicação da UC, carga horária e tipo de formação desejável para o docente. - Após esta atividade, o processo é terminado. 	
4. Dar início ao concurso	CTE EN	<ul style="list-style-type: none"> - Após preparada a proposta de abertura do concurso, o CTE EN procede à sua abertura através do envio para publicação em Diário da República (DR), Bolsa de Emprego Público e Internet da EN. 	
5. Nomear júri	CTE EN	<ul style="list-style-type: none"> - O CTE EN procede à nomeação do júri que irá proceder à avaliação das candidaturas recebidas 	Legislação aplicável:

Elaborado por: 2TEN TSN-QUI Veigas Campaniço	Aprovado por:	Data: 07JUL2014	Pág.: 6 de 8
--	----------------------	---------------------------	---------------------

	Escola Naval Processo Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente	Código: PR.DE.11
		Versão: v07JUL2014

		na Secretaria Escola da EN. - Este júri é composto CTE EN, DE, Diretor do Centro de Investigação Naval (DirCINAV) e três docentes do departamento a que irá pertencer o docente. - Para a nomeação deste júri são tidos em conta os pareceres do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e Conselho Científico da EN.	Regulamento da Escola Naval
6. Avaliar processos de candidatura	Júri	- O júri procede à avaliação dos processos individuais dos militares sujeitos a concurso. - Com base da avaliação de toda a documentação, o júri delibera sobre qual deve ser o candidato escolhido.	
7. Homologar ata	ALM CEMA	- O ALM CEMA procede à homologação da ata do concurso, cujo resultado segue para divulgação.	
Fim do processo			

5. REGISTOS

Nada a referir.

6. SIGLAS

ALM CEMA – Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada

CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

CTE EN – Comandante da Escola Naval

DE – Diretor de Ensino

DEPG – Departamento de Estudos Pós-Graduados

DirCINAV – Diretor do Centro de Investigação Naval

DR – Diário da República

DSP – Direção do Serviço de Pessoal


ECTS – *European Credit Transfer and Accumulation System*

EN – Escola Naval

GPCE – Gabinete de Planeamento e Coordenação do Ensino

OA – Ordem da Armada

Elaborado por: 2TEN TSN-QUI Veigas Campaniço	Aprovado por:	Data: 07JUL2014	Pág.: 7 de 8
--	----------------------	---------------------------	---------------------

	Escola Naval	Código: PR.DE.11
	Processo Efetuar a satisfação de necessidades para o corpo docente	Versão: v07JUL2014

UC – Unidade Curricular

7. REFERÊNCIAS

Regulamento da Escola Naval.

Elaborado por: 2TEN TSN-QUI Veigas Campaniço	Aprovado por:	Data: 07JUL2014	Pág.: 8 de 8
--	----------------------	---------------------------	---------------------